PREFEITURA DE
BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETO Nº 68, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PLAMUPIR do Município de Buíque – PE e o Grupo de Trabalho.

O **Prefeito do Município de Buíque – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO A importância de desenvolver políticas públicas que garantam a igualdade Racial, combatam a discriminação e assegurem direitos às pessoas negras e outros povos tradicionais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social (órgão responsável pela promoção de desenvolver discursões acerca da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial) e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PMPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho, observados os objetivos contidos no Anexo.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho do PMPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por:

I – 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social (coordenadora do PMPIR);

b) Secretaria Municipal de Cultura;

c) Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal da Mulher;

f) Secretaria de Agricultura;

g) Secretaria de Juventude;

II – 3 (três) representantes de Instituições de Promoção da Igualdade Racial, da sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PMPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PMPIR por meio das seguintes atribuições:

I – Propor ações, metas e prioridades;

II – Estabelecer a metodologia de monitoramento;

III – Acompanhar e avaliar as atividades de implementação;

IV – Promover a difusão do PMPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;

V – Propor ajustes de metas, prioridades e ações;

VI – Elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PMPIR; e

VII – propor revisão do PMPIR, anualmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º O Grupo de Trabalho do PMPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao (à) seu (sua) coordenador (a) o voto de desempate.

Art. 6º O Grupo de Trabalho do PMPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º O regimento interno do Grupo de Trabalho do PMPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PMPIR e das comissões técnicas.

Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PMPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público de caráter relevante e não remunerado.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2020.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Arquimedes Guedes Valença
PREFEITO
CPF: 024.001.204-63

PUBLICADO

26/06/2020